

LEI Nº 7179/06
de 22 de setembro de 2006

Altera a redação dos incisos I a IX e exclui o inciso X, todos do artigo 6º, da Lei nº 6424, de 14 de novembro de 2003, que "cria e institui as Feiras de Artesanato do Município de São José dos Campos e dá outras providências" e acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao mesmo artigo 6º.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I a IX e excluído o inciso X, todos do artigo 6º, da Lei nº 6424, de 14 de novembro de 2003, ficando o referido artigo acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, passando todos a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 6º.

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Planejamento Urbano, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Meio Ambiente, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

V - 2 (dois) representantes da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, lotados no Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Turismo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

VII - 6 (seis) representantes da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VIII - 2 (dois) representantes do Grupo Gestor das Feiras de Artesanato do Município, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente; e

IX - 6 (seis) vereadores, representantes do Poder Legislativo, indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º. A presidência da Comissão que alude o "caput" deste artigo caberá a um dos representantes da Fundação Cultural "Cassiano Ricardo", eleito por seus pares, que terá direito a voto, inclusive o de qualidade.

§ 2º. O presidente da Comissão Municipal de Artesanato indicará um dos membros para secretariar os trabalhos.

§ 3º. O mandato dos membros da Comissão Municipal de Artesanato será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º. A Comissão Municipal de Artesanato elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será homologado por decreto do Executivo, conforme dispõe o artigo 8º, desta lei."

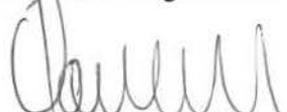
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de setembro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

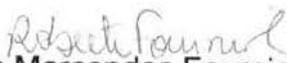

Claude Mary de Moura
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de
dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos